



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 911, DE 2019

(Do Sr. Jose Mario Schreiner)

Dispõe sobre a ampliação do uso da energia solar.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1868/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para prever que as unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida sejam equipadas com placas fotovoltaicas, e dá outras providências.

Art. 2º. O inciso II do art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A.....

I -

II – adequação ambiental do projeto, estando ainda prevista, nas unidades habitacionais, a instalação de placas fotovoltaicas, transformando energia solar em energia elétrica, sem prejuízo da cobrança da tarifa social de energia elétrica.

.....” (NR)

Art. 3º Os consumidores de energia elétrica poderão financiar a aquisição de sistemas de geração de energia elétrica que utilizem a fonte solar e possuam capacidade instalada de até 100 kilowatts (KW), efetuando o pagamento por meio de parcelas mensais cobradas nas faturas de energia elétrica.

§ 1º Os recursos para concessão dos financiamentos serão provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e serão repassados aos consumidores interessados por intermédio das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 2º Incidirão sobre os financiamentos concedidos juros anuais, limitados à Taxa de Longo Prazo (TLP), além de custos administrativos incorridos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, na forma da regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por base ideias apresentadas pelo nobre deputado João Fernando Coutinho, em 2015, e pelas quais ele batalhou muito pela sua aprovação. No entanto, como sabemos, o processo legislativo tem seus ritos e ritmos próprios, e os projetos

não foram aprovados naquela legislatura. Assim, compreendendo a importância das proposições, rendo homenagens ao Deputado João Fernando Coutinho.

O Brasil é um país tropical com forte incidência de radiação solar, o que nos coloca como dos mais privilegiados para aproveitar essa fonte limpa de energia. Infelizmente, esse potencial tem sido subaproveitado.

Temos, portanto, uma fonte inesgotável de energia para o crescimento da economia nacional e o bem-estar de nossa população, que pode e deve contar com ações efetivas para seu aproveitamento.

Nesse sentido, estamos oferecendo maiores possibilidades de uso dessa importante fonte energética. Primeiro nas unidades do Minha Casa Minha Vida, programa governamental de habitação que conta com recursos subsidiados por toda a população brasileira.

Além das unidades do Minha Casa Minha Vida, entendemos que o restante da população também deve ter acesso a essa alternativa limpa e barata. Daí, propõe-se financiamento a custo baixo a quaisquer interessados em adquirir sistemas de energia elétrica que utilizem a fonte solar e possuam capacidade instalada de até 100 KW.

Dessa maneira, o usuário poderá contribuir para que tenhamos uma matriz energética sustentável, além de propiciar a redução futura de seus dispêndios com a conta de eletricidade. Na proposição em tela, os recursos necessários serão provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que possui entre seus objetivos promover a competitividade da energia fotovoltaica.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.

Deputado JOSÉ MARIO SCHREINER
DEM/GO

FIM DO DOCUMENTO
